



PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - PROIPPEX

Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão (PIITCE)

CAPÍTULO I

DAS PREMISSAS, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 1º De acordo com o PDI 2018-2022, a concepção da Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão na URCAMP, está pautada nas seguintes premissas:

I – o acadêmico deve ser estimulado à construção da lógica da pesquisa, à prática extensionista e à escrita acadêmica, para que possa desenvolver competências compatíveis com o campo da sua futura atuação profissional, estabelecendo amplas relações entre a realidade prática e a teoria apreendida em sala de aula;

II – a inserção dos acadêmicos em projetos de pesquisa apurando competências e, em projetos de extensão, aproximando-os da realidade profissional, estimulando ainda a inovação, a criatividade e as atividades relacionadas à área tecnológica;

III - o processo de formação do acadêmico com vistas à iniciação de atividades investigativas, de aprimoramento da construção do conhecimento e desenvolvimento do espírito crítico analítico;

IV – o princípio educativo, a partir do qual o acadêmico, seja no espaço da sala de aula formal ou associado a um projeto institucional de pesquisa ou de extensão, exercita a prática da investigação científica, tecnológica ou cultural, no âmbito de sua área de formação;

V – o exercício das ações investigativas, visa fortalecer seu senso crítico e a capacidade de resolver problemas, a partir do uso do método científico, contribuindo para uma formação autônoma, reflexiva e orientada para uma atuação profissional consciente das dinâmicas globais e locais;

VI – o exercício em ações de extensão, visa fortalecer seu senso crítico e a capacidade de resolver problemas, considerando as políticas institucionais de responsabilidade e de inovação social, contribuindo para uma formação de caráter reflexivo em torno da realidade social que o cerca.

Art. 2º São objetivos do PIITCE com relação ao corpo discente:

I - incentivar a participação de alunos de graduação da URCAMP e do ensino médio em projetos de pesquisa e extensão sob a coordenação de docentes;

II - proporcionar ao aluno a vivência em atividades de pesquisa e extensão, contribuindo para o conhecimento científico e o desenvolvimento da criatividade e de habilidades;

III - possibilitar a formação de profissionais com capacidade de adaptação às inovações científicas e tecnológicas;



PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - PROIPPEX

IV - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, a extensão, a tecnologia e a inovação;

V - estimular a experiência científica e de extensão de alunos de graduação, preparando-os para o desempenho de atividades profissionais e a continuidade dos estudos em programas de pós-graduação;

VI - estimular a experiência científica e de extensão de alunos do ensino médio, preparando-os para o desempenho de atividades profissionais e a continuidade dos estudos em cursos de graduação;

VII - ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

Art. 3º São objetivos dos Programas com relação ao corpo docente:

I - valorizar a prática cotidiana da pesquisa/extensão como atividade permanente e indissociável do ensino de graduação;

II - incentivar a capacidade de formação de pesquisadores como prática essencial da produção do conhecimento científico e tecnológico;

III – fomentar a produção científica.

Art. 4º São objetivos dos Programas com relação à Instituição:

I - contribuir para o desenvolvimento das atividades institucionais de pesquisa/extensão por meio da valorização da cultura de iniciação científica;

II - intensificar a interação entre docentes e discentes na prática da investigação científica e na ação de extensão;

III - incentivar a integração dos acadêmicos que atuam em atividades de pesquisa, com o desenvolvimento de atividades de ensino e de extensão;

IV – cumprir com seu compromisso social de ampliação dos espaços de pesquisa e de extensão envolvendo alunos da educação básica da sua região de abrangência.

Art. 5º A finalidade do Programa PIICTE é conceder bolsa de iniciação científica, científica, tecnológica ou de extensão:

I - para discentes de cursos de graduação da sede e campus da URCAMP, que venham a desenvolver atividades de iniciação à pesquisa, à tecnologia e à extensão, sob a orientação de docentes da Instituição;

II – para alunos do ensino médio, que venham a desenvolver atividades de iniciação à pesquisa, à tecnologia e à extensão, sob a orientação de docentes da Instituição.

CAPÍTULO II

SOBRE AS BOLSAS E OS VALORES

Art. 6º O PIICTE prevê que, cada projeto de pesquisa, de extensão ou de tecnologia e inovação, em andamento na instituição, poderá solicitar:

I – 01 (uma) bolsa de iniciação científica, tecnológica ou de extensão, com carga horária de 20 (vinte) horas ou 16 (dezesesseis) horas; ou



PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - PROIPPEX

II – 02 (duas) bolsas de iniciação científica, tecnológica ou de extensão, com carga horária de 08 (oito) horas;

IV – o número de alunos voluntários deverá ser adequado para o andamento das atividades previstas.

Parágrafo 1: Excepcionalmente, poderão ser atendidos pedidos acima desses números, de acordo com a disponibilidade de recursos e com os critérios definidos.

Parágrafo 2: O número de bolsistas e voluntários deverá ser indicado no projeto submetido e está condicionado à aprovação do CTCIEx.

Art. 7º A modalidade de Iniciação Científica, Tecnológica e de extensão Jr será operacionalizada mediante edital específico e com essa finalidade.

Art. 8º O valor a ser estipulado anualmente para PIICTE deve ser definido nas Diretrizes Orçamentárias da Instituição.

Parágrafo único: As bolsas de iniciação científica são concedidas sob a modalidade de depósito bancário.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE BOLSA

Art. 9º O docente orientador do projeto deve atender às seguintes condições para poder solicitar bolsa:

I - possuir projeto de pesquisa ou de extensão aprovado PROIPPEX;

II - estar em dia com suas obrigações junto à PROIPPEX:

- a) entrega e manutenção da documentação dos bolsistas, dos voluntários, autores e co-autores atualizada;
- b) cumprir o cronograma estabelecido no projeto;
- c) manter o lattes da equipe atualizado;
- d) organizar e enviar à PROIPPEX os relatórios, sempre que solicitado ou conforme cronograma de execução do projeto de pesquisa ou de extensão;

III - atender aos requisitos estabelecidos no Edital de submissão de projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 10 O discente bolsista da graduação deve atender às seguintes condições:

I - ter sido selecionado, para atuação em projeto de pesquisa, de tecnologia ou de extensão;

II - apresentar registro de matrícula em curso de graduação;

III - não possuir outro tipo de bolsa da URCAMP ou de órgãos de fomento e dispor de tempo livre para o adequado desempenho de suas atribuições como participante do projeto de pesquisa/extensão.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA



PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - PROIPPEX

Art. 11 Para concorrer às vagas de bolsas de iniciação científica ou de alunos voluntários, tecnológica ou de extensão, o docente deve:

- I - apresentar projeto de pesquisa, de tecnologia ou de extensão, em edital com essa finalidade, sendo o mesmo aprovado, conforme os critérios estabelecidos;
- II - possuir Currículo Lattes atualizado;
- III - apresentar a documentação exigida pelos editais específicos, quando houver.

Art. 12. O discente selecionado pelo Programa PIICTE deve entregar na PROIPPEX a seguinte documentação:

- I - cópia do comprovante de matrícula do semestre em curso;
- II - ficha de cadastramento de bolsista/voluntário;
- III - declaração de não possuir outro tipo de bolsa mantido pelos Programas da URCAMP;
- IV - cópia de RG e CPF;
- V - termo de compromisso;
- VI - termo de sigilo do bolsista/voluntário;
- VII – conta bancária em banco a ser indicado pela Instituição (somente bolsista);
- VIII - comprovante de cadastramento do Currículo Lattes no CNPq.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Art. 13. O relatório das atividades do bolsista ou do voluntário atende às seguintes determinações:

- I - deve ser elaborado pelo bolsista, de acordo com roteiro fornecido pela PROIPPEX, com a orientação do autor do projeto;
- II - o relatório deve impresso, assinado e encaminhado à PROIPPEX, semestralmente, conforme prazo previamente determinado.

Art. 14. O relatório do projeto atende às seguintes determinações:

- I - deve ser elaborado pelo autor, de acordo com roteiro fornecido pela PROIPPEX;
- II - o relatório deve impresso, assinado e encaminhado à PROIPPEX, semestralmente, conforme prazo previamente determinado.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO



PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - PROIPPEX

Art. 15. A participação de acadêmicos no PIICTE confere o direito a receber atestado emitido pela PROIPPEX, desde que cumpra um período mínimo de 4 (quatro) meses.

Art. 16. É compromisso do aluno bolsista ou voluntário:

- I - fazer referência à sua condição de bolsista ou voluntário PIICTE nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos;
- II - apresentar trabalho resultante da sua atuação no projeto de pesquisa no Seminário de Iniciação Científica e Tecnológica;
- III - cadastrar e manter atualizado seu currículo junto à plataforma Lattes do CNPq;
- IV – entregar mensalmente a efetividade junto a PROIPPEX.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ALUNO

Art. 17. A substituição do bolsista ou voluntário é permitida em qualquer momento da execução do projeto nos seguintes casos:

- I – de desistência ou desligamento do curso;
- II - não cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III - não cumprimento da carga horária estabelecida;
- IV - outros fatores julgados pertinentes de acordo com a natureza de cada projeto.

Art. 18. É responsabilidade do autor do projeto comunicar à PROIPPEX o cancelamento e as substituições de bolsista ou voluntários.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O não cumprimento dos compromissos do bolsista e do orientador pode importar o cancelamento da bolsa e o impedimento de concorrer à nova bolsa.

Art. 20. É vetada ao aluno a acumulação da bolsa do PIICTE com as modalidades de bolsa financiadas pela FAPERGS e pelo CNPq.

§ 1º A acumulação de bolsas implica o ressarcimento integral das parcelas recebidas e o impedimento para concorrer em novos editais.

§ 2º É permitida a seleção de acadêmicos que possuam financiamento ou descontos.

Art. 21. O aluno bolsista pode atuar em estágio não obrigatório, desde que a carga horária semanal não exceda a 30 horas semanais, considerando o número de horas de estágio e da bolsa concedida pela URCAMP.



PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - PROIPPEX

Pró-reitoria de Inovação, Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.